

CONTRATO Nº 035/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2016
Processo no LC n.º 30 – Homologado em 25/02/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VINÍCIUS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **VINÍCIUS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º04.306.854/0001-51, com sede na Avenida Continental, n.º 943, na Cidade de Pato Bragado - PR, na Cidade de Pato Bragado– PR, neste ato representada pelo Senhor Vinícius Amaral Facco, portador do CPF n.º 008.256.669-02, residente neste Município.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de Jóias a serem entregues às vencedoras do Concurso Miss Pato Bragado, edição 2016, à realizar-se no dia 18 de março de 2016, nas dependências do Pavilhão Central, junto ao Parque de Exposições Bragadense, conforme abaixo relacionado:

Item	QTDE	ESPEIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
27	01	Cordão de ouro 18 quilates, 4,5 Gr – Premiação para 1.º Classificada do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 650,00
28	01	Pulseira de ouro 18 quilates ,3,5 gr – Premiação para 1.º Classificada do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 550,00
29	01	Pingente de ouro 18 quilates c/ pedra Peso PC– Premiação para 1.º Classificada do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 160,00
31	01	Corrente ouro 18 quilates, 1,8 Gr Premiação para 2.º Classificada do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 295,00
32	01	Pingente de ouro18 quilates c/ pedra Peso PC Premiação para 2.º Classificada do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 120,00
34	01	Aquisição de Corrente ouro 18 quilates, 1,8 Gr - Premiação para 3.º Classificada do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 520,00
37	01	Corrente ouro 18 quilates, 1,8 Gr Premiação para Miss Simpatia Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 290,00

38	01	Pingente de ouro 18 quilates c/ pedra Peso PC Premiação para Miss Simpatia do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 95,00
39	01	Corrente ouro 18 quilates, 1,8 Gr Premiação para Miss Fotogenia do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 286,00
40	01	Pingente de ouro 18 quilates c/ pedra Peso PC Premiação para Miss Fotogenia do Concurso Miss Pato Bragado / 2016	R\$ 110,00

Parágrafo Único: A entrega das joias deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo contratual, em embalagem apropriada, diretamente no Departamento de Cultura do Município de Pato Bragado – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 022/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora dos festejos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(SICREDI - Agência 0715 – Conta Corrente 18948-0)**

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

3.3.90.31.01 – 1876 – Premiações Culturais – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de fevereiro de 2016.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

VINÍCIUS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA
CONTRATADO - Vinícius Amaral Facco